



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO Nº 01418
24 NOV. 2021
Horário: 11:03 Faislene Responsável

MENSAGEM N.º 027/2021

Limoeiro do Norte-CE., 22 de novembro de 2021.

Senhores Vereadores,

- a) Nos termos dos artigos 34, II, e 35, III, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, envio e submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, que respeitosamente cumprimento, o texto do projeto de lei que ***“Dispõe sobre a criação do Bolsa Reciclagem, objetivando o meio de conceder incentivo financeiro aos(às) catadores(as) de materiais recicláveis do Município de Limoeiro do Norte/CE, que operacionalizam a Central Municipal de Reciclagem e da outras providenciais.”***

2. Firmo-me com protestos de elevada consideração e alto apreço.

Limoeiro do Norte, 22 de novembro de 2021.

  
José Maria Lucena,  
Prefeito.

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS
25 NOV. 2021
CÂMARA M. LIM. DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município

PROJETO DE LEI N.º 073 /2021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

PROTOCOLO Câmara Municipal de Limoeiro do Norte PROJETO Nº <u>01418</u>  24 NOV. 2021  Horário: <u>11:03</u> <u>Fairlon</u> Responsável
---

*Dispõe sobre a criação do Bolsa Reciclagem, objetivando o meio de conceder incentivo financeiro aos(às) catadores(as) de materiais recicláveis do Município de Limoeiro do Norte/CE, que operacionalizam a Central Municipal de Reciclagem e da outras providenciais.*

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS  25 NOV. 2021  CÂMARA M. LIM. DO NORTE
--

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Limoeiro do Norte/CE autorizado a conceder incentivo financeiro aos(às) catadores(as) da coleta seletiva que trabalhem exclusivamente com a coleta de materiais recicláveis, como ajuda pelos serviços ambientais urbanos, sob a denominação de Bolsa Reciclagem, nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** O Bolsa Reciclagem será destinado ao(à) catador(a) que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. ter sido selecionado para a operacionalização da Central Municipal de Reciclagem (CMR);
- II. residir no Município de Limoeiro do Norte/CE;
- III. estar associado ou cooperado junto à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Limoeiro do Norte/CE, a Associação de Catadores/as Bom Jesus Sul (CNPJ: 15.010.871/0001-63);
- IV. viver exclusivamente da renda de coleta de matérias recicláveis; e
- V. ser maior de 18 (dezoito) anos.



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
**Prefeitura do Município**

---

**Art. 3º.** Para o recebimento do Bolsa Reciclagem, o(a) catador(a) deverá cumprir as seguintes obrigações:

I. manter atualizados seus dados cadastrais junto ao IMMAB e à Associação e/ou Cooperativa de catadores de materiais recicláveis à qual seja associado ou cooperado, sob pena de suspensão do pagamento da referida Bolsa;

II. desempenhar as atividades previstas na Lei Municipal de Coleta Seletiva;

III. apresentar rendimento de trabalho satisfatório ao exercício da coleta, mediante apreciação do IMMAB, conforme critérios a serem estabelecidos por Portaria emanada pelo mesmo;  
e

IV. participar das capacitações e treinamentos na área, quando convocados pelo IMMAB.

**Art. 4º.** Os(as) catadores(as) selecionados(as) serão inseridos(as) nas atividades de Coleta Seletiva Municipal de Limoeiro do Norte/CE.

**Art. 5º.** O incentivo de que trata esta Lei será concedido mensalmente em forma de auxílio, mediante pagamento no valor de até  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo vigente, para os(as) catadores(as) que realizarem a coleta seletiva municipal com o apoio de estrutura física da Central Municipal de Reciclagem (CMR) e que se beneficiam da comercialização por rateio dos resíduos processados pela Associação e/ou Cooperativa de catadores de materiais recicláveis com sede em Limoeiro do Norte.

**Parágrafo único.** A transferência do incentivo concedido ao catador ou catadora será efetuada por ordem bancária ou por outra forma de pagamento a ser estabelecidas pelo IMMAB.

**Art. 6º.** O IMMAB realizará semestralmente a atualização do cadastro dos catadores da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Limoeiro do Norte/CE, para fins de controle da concessão do Auxílio Reciclagem.

**Art. 7º.** Os recursos para a concessão do Auxílio Reciclagem são provenientes:

I. de dotações orçamentárias do IMMAB;

II. do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

III. de doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e

IV. de dotações de recursos de outras origens, incluindo acordos administrativos, acordos judiciais, conversão do valor da multa em prestação de serviços ambientais e repasses.



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

**Art. 8º.** Para os fins desta Lei, o recebimento de benefícios socioassistenciais não é considerado fonte de renda.

**Art. 9º.** O IMMAB, por ato próprio, limitará o número de catadores(as) beneficiados(as), podendo aumentar esse número de acordo com as disponibilidades disponibilidade orçamentária e financeira.

**Parágrafo Único.** A seleção de catadores(as) será realizada pelo IMMAB.

**Art. 10.** Comprovado o não cumprimento de todos os requisitos previstos nesta Lei, no termo de adesão e ajustamento de conduta, ou em qualquer outra norma, será suspenso o pagamento do Bolsa Reciclagem.

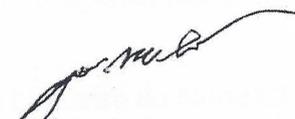
**Parágrafo único.** Tratando-se de situação definitiva, o pagamento será excluído e o(a) catador(a) beneficiado(a) será excluído do programa de incentivo financeiro.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir dotação orçamentária própria, se necessário, podendo ser suplementadas em caso de necessidade e, ainda, remanejar livremente os créditos constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, créditos suplementares, adicionais ou extraordinários, entre qualquer unidade orçamentária do Município de qualquer natureza de despesa, a fim de garantir a execução dos objetivos desta Lei, desde que mantida a finalidade da aplicação do recurso, podendo, inclusive, alterar função, subfunção, programa e fonte de recursos, resguardadas as aplicações vinculadas definidas nas demais normas.

**Art. 12.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, regulamentar a presente Lei.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em  
22 de novembro de 2021.

  
*José Maria Lucena,*  
*Prefeito*